



PROJETO DE LEI Nº 24, de 30 de Junho de 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a formalização de Termo de Cessão de Uso de bem imóvel de patrimônio deste município em proveito da Polícia Militar do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a formalização de Termo de Cessão de Uso de bem imóvel de patrimônio deste município em proveito da Polícia Militar do Estado do Paraná, através do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, sendo o imóvel situado na Rua das Hortências, S/N, medindo 292,00 metros quadrados.

Art. 2º - Pela cessão de que trata esta lei, o cessionário poderá utilizar o referido imóvel exclusivamente para as finalidades institucionais vinculadas à Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Havendo desvio de finalidade ou utilização indevida do imóvel cedido, poderá o cedente proceder a imediata retomada do bem.

Art. 3º - O cessionário compromete-se a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, incluindo aí eventuais manutenções ou reformas procedidas pela administração municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação ou indenização de quaisquer danos físicos ou funcionais.

Parágrafo Único – Ficarão a cargo do cessionário as despesas de água, energia e outras decorrentes da ocupação e utilização do imóvel.

Art. 4º - A presente autorização terá o prazo de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei, podendo ser renovada a critério exclusivo do Poder Executivo por igual período de 10 (dez) anos, mediante decreto e aditivo ao termo de cessão de uso.

Art. 5º - A cessão de que trata esta lei é discricionária e precária, não gerando direito a qualquer tipo de retenção ou indenização ao cessionário, a qualquer título.

Art. 6º - Findo o prazo de cessão, o cessionário deverá restituir o imóvel imediatamente à posse do Município de Santa Fé – PR, em perfeitas condições de uso e utilização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

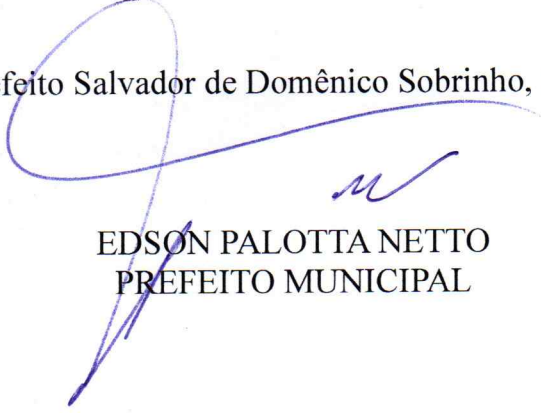




Prefeitura Municipal de
Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 30 de Junho de 2025.


EDSON PALOTTA NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Número: 372 Data: 30/06/2025 Hora: 14:47:45
Ano: 2025 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 024/2025 - Autoriza Cessão de Imóveis



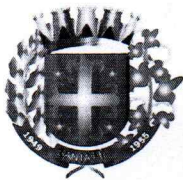
Praça Militão Bento França
Av. Pres. Kennedy, 717
Caixa Postal: 51 - Cep 86 770-000

prefeitura@santafe.pr.gov.br



santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"



TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.291.418/0001-67, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDSON PALOTTA NETTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 239.833.109-15, sendo que todos podem ser encontrados na Avenida Presidente Kennedy, 717 Praça Militão Bento França, Santa Fé – PR, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro o **ESTADO DO PARANÁ** – Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ nº 76.416.932/0001-81 por meio do Sr. Comandante da 9.^a Companhia Independente de Polícia Militar de Colorado – PR, com sede na R. Salvador – 32, Colorado - PR, CEP 86690-000, por meio de seu Comandante, **Major QOPM Ricardo Cesar Gral**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si acordado o que segue:

Cláusula 1.^a - Fica cedido pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** bem imóvel de patrimônio deste município em proveito da Polícia Militar do Estado do Paraná, através do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, sendo o imóvel situado na Rua das Hortências, S/N, medindo 292,00 metros quadrados.

Cláusula 2.^a - Pela presente cessão o **CESSIONÁRIO** poderá utilizar o referido imóvel exclusivamente para as finalidades institucionais vinculadas à Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Havendo desvio de finalidade ou utilização indevida do imóvel cedido, poderá o cedente proceder a imediata retomada do bem.

Cláusula 3.^a - O **CESSIONÁRIO** compromete-se a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, incluindo aí eventuais manutenções ou reformas procedidas pelo **CEDENTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação ou indenização de quaisquer danos físicos ou funcionais.

Parágrafo Único – Ficarão a cargo do **CESSIONÁRIO** as despesas de água, energia e outras decorrentes da ocupação e utilização do imóvel.

Cláusula 4.^a -- A presente cessão terá o prazo de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei, podendo ser renovada a critério exclusivo do Poder Executivo por igual período de 10 (dez) anos, mediante decreto e aditivo ao termo de cessão de uso.

Art. 5º - A cessão de que trata esta lei é discricionária e precária, não gerando direito a qualquer tipo de retenção ou indenização ao **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

Art. 6º - Findo o prazo de cessão, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel imediatamente à posse do Município de Santa Fé – PR, em perfeitas condições de uso e utilização.





Prefeitura Municipal de
Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam a presente em 3 (três) vias, de igual teor e valor, na presença de testemunhas.

Santa Fé, ____ de ____ de 2025.

Município de Santa Fé: _____
CEDENTE

Estado do Paraná: _____
Comandante da 9.^a Companhia
Independente de Polícia Militar
de Colorado – PR
CESSIONÁRIO

Testemunhas: _____

